

Pouso Alegre, 19 de agosto de 2014.

PARECER JURIDICO ao N° 649/2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

Conforme prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta “parecer” sobre a legalidade do projeto de lei N° 649/2014 de autoria do Executivo.

Ressalte-se que a análise dos aspectos jurídico-formais de conformidade do referido empréstimo com as exigências para este tipo de operação contido na Constituição da República, na Lei de Responsabilidade Fiscal na Lei Orgânica do Município e nas demais normas pertinentes foram todas atendidas.

A essência do Projeto atual visa a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA para contratação segundo as** regras vigentes e atuais do **PRO TRANSPORTE**.

Sendo que o Projeto traz as seguintes características:

- Determina o agente Financeiro Agente Financeiro **Caixa Econômica Federal;**
- Atende a Lei de Responsabilidade Fiscal vetando a aplicação dos recursos financiados em despesas correntes e determina aplicação exclusiva no Programa **PRO TRANSPORTE;**


- Autoriza o debito automático de parcelas para amortização da dívida;
- E dá outras providências.

O artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em seu parágrafo único, dita a competência da Câmara para autorizar operação de crédito pretendida pelo Executivo.

Estão atendidas as regras Constitucionais, e demais normas aplicáveis à matéria e poderá ser levado a efeito pelo Plenário da Casa.

O Quorum para aprovação do projeto é de 2/3 nos termos artigo 53 da LOM.

Assim, com os elementos presentes, essa Assessoria exara parecer favorável à sua regular tramitação, discussão e votação, ressaltando que a decisão final é de competência exclusiva do soberano Plenário.



Adriano de Matos Jr
Assessor Jurídico
42827/MG